

PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO: 2006

Identificação

Relação 49/2008 - Gab. do Min. GUILHERME PALMEIRA - Primeira Câmara

Número Interno do Documento

GP049-27/08-1

Texto

RELAÇÃO Nº 49/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Gabinete do Ministro Guilherme Palmeira

Relação de processos submetidos à 1ª Câmara, para votação na forma do Regimento Interno, arts. 134, 135, 137, 138 e 140.

Relator: Ministro Guilherme Palmeira

ACÓRDÃO Nº 2383/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 5/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, c/c os arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar as contas a seguir relacionadas:

1. regular com ressalva, dando-se quitação aos seguintes responsáveis; Denise de Menezes Neddermeyer; Jorge Almeida Guimarães e Lucy Anne Vieira de Oliveira.
2. regular, dando-se quitação plena aos seguintes responsáveis: Alvaro Toubes Prata; Amador Aparecido de Freitas; Antonino Marques Porto e Santos; Eliana Martins Lima; Emidio Cantidio de Oliveira Filho; Erney Felício Plessmann de Camargo; Francisco César de Sá Barreto; Francisco Moraes Gomes; Frederico Batista Nepomuceno; Joaci Lira da Silva; Jorge Parente Frota Junior; José Ribamar Pereira Costa; José Ricardo Bergmann; José Fernandes de Lima; Leonardo Osvaldo Barchini Rosa; Lilia de Matos Alvarenga; Maria Hermínia Brandão Tavares de Almeida; Maria Lucia de Melo Amorim; Nélson Maculan Filho; Patricia de Almeida Silva; Paulo Cesar Miguez de Oliveira; Roberto Lent; Renato Janine Ribeiro; Sandoval Carneiro Junior; Sérgio Machado Rezende; Stefan Bogdan Salej e Weder Matias Vieira.
3. determinar à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES que:

3.1. por ocasião da concessão de diárias e passagens, observe as disposições do art. 58 da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 5.992/96, principalmente no que se refere à adequada e precisa caracterização do serviço a ser realizado no interesse da entidade;

3.2. por ocasião da contratação de consultores / consultorias:

3.2.1. a fim de dar pleno cumprimento ao art. 37, II da Constituição Federal e ao art. 1º e seu parágrafo primeiro do Decreto nº 2.271/97, instrua todas contratações de consultores com justificativas aptas a comprovar que as tarefas a serem executadas não são abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, nem se constituem em atividade principal da área de competência legal do órgão ou entidade, em afronta ao art. 37, II, CF, e ao art. 1º e seu parágrafo primeiro do Decreto nº 2.271/97;

3.2.2. nos casos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, instrua o processo com os elementos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93;

3.3. proceda a inclusão dos beneficiários de programas da Capes nos sistemas informatizados existentes - SAC Cadastramento, SAC Acompanhamento e SAC Pagamento, independente da natureza do recurso, auxílios a pesquisador ou bolsa de estudo;

3.4. suspenda a realização de despesas desvinculadas do pagamento de bolsas e auxílios dos programas da Capes, como o pagamento de professora para a elaboração e correção de exames públicos;

3.5. aprimore o sistema informatizado SAC de forma a unificar os processos de cadastramento, pagamento e acompanhamento de todos os beneficiários dos programas da Capes;

3.6. não conceda auxílios a pessoas que não se encontram em situação regular com a entidade em virtude de prestações de contas anteriores;

3.7. edite e faça cumprir norma geral que oriente os gestores à edição de regulamentos dos programas da Capes, mantendo-os compatíveis com a legislação que regulamenta as transferências federais;

3.8. cumpra os regulamentos internos dos programas quanto aos critérios de seleção dos beneficiários e quanto aos valores máximos anuais de repasse.

3.9. realize nova análise da prestação de contas do Convênio nº PROEP 24-21/2001 (Siafi 432949), a fim de identificar possíveis desvios na destinação dos recursos, e instaure a competente tomada de contas especial com vistas a recuperar os prejuízos eventualmente apurados, se for o caso;

3.10. mantenha o cadastro atualizado de todos os bolsistas que recebem recursos da entidade, inclusive daqueles que são beneficiados por meio de convênios com outras instituições parceiras;

4. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que, nas próximas contas da entidade, verifique a efetividade dos procedimentos adotados para análise da prestação de contas do Convênio nº PROEP 24-21/2001 (Siafi 432949);

5. autorizar o arquivamento dos presentes autos.

Ministro Relator

Guilherme Palmeira

Publicação

Ata 27/2008 - Primeira Câmara
Sessão 05/08/2008
Aprovação 06/08/2008
Dou 08/08/2008